

B) 145.



C

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 12/2022  
Realizada em 07/06/2022

PROPOSTA

Nº 366/2022/DURB/DIGU  
DELIBERAÇÃO Nº 1969/2022

**Assunto:** Processo N.º430/21 **Titular do Processo:** JOAO MARIO RIBEIRO NUNCIO CRISPIM  
**Requerimento N.º :**2638/22  
**Requerente:** JOAO MARIO RIBEIRO NUNCIO CRISPIM  
**Local:** RUA DOS PICHELEIROS Nº41  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

**O Técnico:** CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

**Data:**17/5/2022

**PROPOSTA DE: Concessão da Licença para Construção de Moradia Unifamiliar com piscina e muros**

Veio o titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor.

Trata-se do lote n.º 41 constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 14/1976, inscrito sob o art.º 10058 da União de freguesias de Setúbal, com a área de 754m2, localizado na Rua dos Picheleiros, n.º 41.

Pretende o requerente a construção de moradia unifamiliar, com 3 pisos, 1 deles em cave para estacionamento, piscina e muro de vedação confinante com o arruamento público, cujo projeto de arquitetura foi aprovado pela deliberação 575 de 16/2/2022.

Foram apresentados os projetos de especialidades, aos quais nada obsta.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a concessão da licença de construção.

Mais deverá o titular, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, deve ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

Simulação Taxa Piscina = 377,30 €

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 361,87 €

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Carina Delgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Jaques Ramalho da Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

[Assinatura]

O PROPONENTE

[Assinatura]

APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA REDACÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]